



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.013071/2017-72

SENADO FEDERAL



00100.023854/2018-73

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2018 0021

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **SUMMIT QUALITY SYSTEMS CONSULTORIA LTDA**, para ministrar oficina com o tema “Capacitação na metodologia de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira”.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SUMMIT QUALITY SYSTEMS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na SCS Quadra 01, Bloco M, Lote 30, Sala 1.104, Parte 002, em Brasília/DF, CEP 70305-900, telefone (61) 9 9987-7336 e (61) 3201-1183, CNPJ-MF nº 04.757.295/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretora-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.016893/2018/14 e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral em exercício do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.017167/2018-19 do Processo nº 00200.013071/2017-72, observado o Parecer nº 032/2018- ADVOSF, documento digital nº 00100.006773/2018-17, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.185477/2017-84, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.196070/2017-82, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 5/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de treinamento com o tema “Capacitação na metodologia de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira” a ser ministrado para 25 (vinte e cinco) colaboradores do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente à ação de treinamento referida no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá elaborar 6 (seis) relatórios de avaliação dos seguintes trabalhos que serão desenvolvidos pelos alunos a partir do treinamento:

I – Diagnóstico do grau de maturidade de gestão do conhecimento no Senado;

II – Plano de melhoria do grau de maturidade de gestão do conhecimento;

A R G



SENADO FEDERAL

- III – Programa de gestão do conhecimento, o qual contemplará um projeto para cada uma das lacunas identificadas como relevantes;
- IV – Plano de comunicação do PGC;
- V – Proposta de política e estrutura de governança e gestão do conhecimento; e
- VI – Implementação do programa de gestão do conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- III – Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- IV – Fornecer todo o material didático necessário a completa realização da oficina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a garantir que o Professor FABIO FERREIRA BATISTA executará pessoalmente a integralidade das ações de treinamento e de elaboração dos relatórios de avaliação previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO disponibilizará o seguinte material: sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela para projeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará o objeto deste contrato compreendendo a realização de treinamento com o tema “Capacitação na metodologia de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira” a ser ministrado para 25 (vinte e cinco) colaboradores do Senado Federal, bem como a elaboração de 6 (seis) relatórios de avaliação descritos no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento referido no *caput* desta cláusula, com carga horária total de 40 horas, será realizado na cidade de Brasília-DF, nas dependências do ILB/Senado Federal, sito na Via N2, Unidade de Apoio nº 05 do Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70.165-900, com previsão para os dias 19 de fevereiro de 2018 a 19 de março de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As datas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula podem ser alteradas desde que de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além de ministrar o treinamento propriamente dito, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios de avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos após o treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A descrição e o cronograma das ações de treinamento e da emissão dos relatórios de avaliação estão listados na tabela a seguir, utilizando-se como marco inicial a data de recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Entrega / Marco / Fase	Prazo para consecução
Oficina interna de capacitação para a equipe envolvida no projeto	16h – em até 40 dias corridos
	24h – em até 80 dias corridos a partir do item anterior
Relatório de avaliação do diagnóstico do grau de maturidade de Gestão do Conhecimento no Senado	Em até 70 dias corridos
Relatório de avaliação do plano de melhoria do grau de maturidade de gestão do conhecimento	Em até 85 dias corridos
Relatório de avaliação do programa de gestão do conhecimento, o qual contemplará um projeto para cada uma das lacunas identificadas como relevantes	Em até 110 dias corridos

CB

A R.G.



SENADO FEDERAL

Relatório de avaliação do plano de comunicação do PGC	Em até 120 dias corridos
Relatório de avaliação da proposta de Política e estrutura de governança e Gestão do Conhecimento	Em até 120 dias corridos
Relatório de avaliação de implementação do programa de GC	Em até 225 dias corridos

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do contrato emitirá a ordem de serviço à contratada em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário para a realização do treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento se dará por meio de atesto do documento de cobrança, pelo fiscal do contrato ou seu substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.185477/2017-84, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Entrega / Marco / Fase	Valor
Oficina interna de capacitação para a equipe envolvida no projeto	R\$ 40.000,00
Relatório de avaliação do diagnóstico do grau de maturidade de Gestão do Conhecimento no Senado	R\$ 2.800,00
Relatório de avaliação do plano de melhoria do grau de maturidade de gestão do conhecimento	R\$ 2.800,00
Relatório de avaliação do programa de do conhecimento, o qual contemplará um projeto para cada uma das lacunas identificadas como relevantes	R\$ 3.000,00
Relatório de avaliação do plano de comunicação do PGC	R\$ 2.800,00
Relatório de avaliação da proposta de Política e estrutura de governança e Gestão do Conhecimento	R\$ 2.800,00
Relatório de avaliação de implementação do programa de GC	R\$ 2.800,00
TOTAL	R\$ 57.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento de cobrança, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da



SENADO FEDERAL

Lei nº 8.666/1993, condicionado ao recebimento do objeto, nos termos do parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800262.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;





SENADO FEDERAL

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura**, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2018.

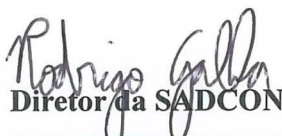

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FÁBIO FERREIRA BATISTA

SUMMIT QUALITY SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Testemunhas


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\SUMMIT QUALITY SYSTEMS - CT NOVO 013071 2017 (A).doc

